Com a análise da consulta suscitada, esta Seccional corrobora com o entendimento da Assessoria Jurídica da CELIC, alinhando-se ao declarado na respectiva informação:

"Pelo exposto, considerando que o objeto da presente contratação se refere a fornecimento

de postos de digitadores e supervisores, com descrição de atividades que não indicam as atividades

expressas e taxativas do art. 10, inciso XXV e do art. 15, inciso V, da Lei nº 10.833/2003, sobretudo

considerando orientação tributária da Receita Federal constantes nas Soluções de Consulta - COSIT

nº 2, de 15/01/ 2021 e COSIT nº 303, de 23/10/2014, acima referidas, não se verifica, na presente

contratação, similaridade fática ou jurídica suficiente para a aplicação do regime cumulativo, com as

alíquotas de 0,65% e 3,00%.

Dessa forma, conclui-se que o enquadramento pretendido pela licitante — com adoção,

no lucro real, das alíquotas do regime cumulativo (0,65% para o PIS e 3% para a COFINS) — não

encontra respaldo legal ou jurisprudencial para o objeto da presente contratação."

Tiago Francisco Santi
SF - Mat. 323892001

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Despacho seccional Licitacoes.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Tiago Francisco Santi	SF / SC15/CELIC / 323892001	27/10/2026 13:48:23

Documento PROA Assinado